



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Silva		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Silva, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.10.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Cícera Carlos Bezerra, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06362869-4	PARECER: 0551/2007	APROVADO: 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Cícera Carlos Bezerra, habilitada no curso de magistério a nível médio, Registro nº E.700.001-56/PE, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Jacobina de Sousa, 60, Frei Damião, Juazeiro do Norte, CEP: 63000-000, mediante o Processo nº 06362869-4, datado de 10.11.2006, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Essa Escola não apresentou a este Conselho o nome do responsável pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto por seis professores habilitados na forma da lei.

Como fundamento de sua postulação a requerente anexou ao presente processo a documentação que a seguir vai descrita:

1. requerimento da Escola encaminhado a este CEE;
2. Decreto de criação da Escola;
3. ficha de identificação da instituição;
4. certificação das condições higiênico-sanitárias;
5. alvará de segurança;
6. atestado de segurança;
7. declaração de regularidade do Conselho Tutelar;
8. alvará de funcionamento;
9. ato de nomeação da diretora;
10. documentos da diretora para o exercício do cargo;
11. proposta pedagógica;
12. regimento escolar e ata de aprovação pela comunidade escolar;
13. declaração da entrega do censo escolar/2006;

Cont. Par/nº 0551/2007

14. quadro demonstrativo do aluno da escola;
15. fotografias dos vários ambientes da escola (internos e externos);
16. plantas baixa e de situação;
17. relação dos bens imóveis, equipamentos, recursos didáticos e recreativos;
18. relação do corpo docente com respectiva documentação;
19. relatório de visita da CREDE.

A proposta pedagógica para a educação infantil é um documento bem elaborado e tem como um de seus objetivos “ proporcionar uma educação que garanta um melhor ensino-aprendizagem às crianças de nossa comunidade, impulsionando valores que humanizem e preparem para uma vida pautada na justiça e na dignidade.” Pelo que se consta é um documento padrão da Secretaria de Educação para a educação infantil que é adequado à realidade de cada escola pela comunidade escolar.

O regimento escolar é um documento bem elaborado conforme a legislação em vigor e conta com a aprovação da comunidade escolar.

A Escola possui razoável acervo de recursos didáticos, compatíveis com as exigências pedagógicas da educação infantil.

O prédio e equipamentos, apesar de discretos, são bem cuidados e se enquadram na finalidade a que se propõem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs nº 361/2000, e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Silva, em Juazeiro do Norte, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção em favor de Cícera Carlos Bezerra, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0551/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE